

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS N^{os} 211 e 212/2005.
(PROC. ORIGINAIS: 301.01458 e 301.01459/2004).
RECORRENTE: B. CIRILO E CIA LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO N^o 156/2006

EMENTA. ICMS. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Circulação de mercadorias sem a emissão dos devidos documentos fiscais, conforme previsão legal, o que gera o direito ao Fisco de exigir o ICMS devido e cominações legais.
Lesão aos artigos 1^o, *caput* e 2^o, I, da Lei n^o 4.257/89 (redação do art. 1^o, da Lei n^o 4.892/96), *c/c* os arts. 87, I e 166, § 4^o, XXII, do RICMS (Dec. n^o 7.560/89) e com os arts. 1^o, do Decreto n^o 9.740/97 e 315, do RICM, mantido em vigor pelo art. 204, do RICMS. Alegações de incorreções por parte do contribuinte insuficientes para infirmar os dados apresentados pelo Fisco.
RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de outubro de 2006.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado